



CADERNO DE ENCARGOS 55/2022

CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO CCP

AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PARTE I– CLÁUSULAS JURIDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por a locação operacional e serviços de assistência técnica total a impressoras e multifunções tal como especificado na clausula 1ª das clausulas jurídicas especiais deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato

Para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, Jorge Almeida.

Cláusula 5ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta, em prestações mensais.
2. O preço base do presente procedimento é de **€ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo assim, ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos. O valor a considerar para a fixação do preço base foi obtido tendo em conta os preços de consulta preliminar ao mercado.
3. A partir da data em que for legalmente exigível o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.



Cláusula 6.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.



Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS JURIDICAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

(Objeto da prestação de serviços)

1. Os trabalhos que dizem respeito à prestação de serviços têm por objeto a locação operacional de equipamento e serviços de assistência técnica total a impressoras e multifunções.

2. Incluem-se neste contrato:

- 6.000 cópias e/ou impressões mensais a P/B e 6.000 cópias e/ou impressões mensais a cores
- O fornecimento de Toners e CRUS para todos os equipamentos objeto do contrato, assim como o fornecimento de todas as peças e materiais que necessitem de substituição decorrentes do normal funcionamento do equipamento;
- - Assistência técnica total efetuada por técnicos habilitados pela marca dos equipamentos fornecidos assim como todos os serviços necessários para garantir o normal funcionamento dos equipamentos.
- -Software de Controlo de Cópias e Impressão:
 - ✓ Licenciamento à entidade, sem limites de utilizadores e de servidores de impressão Licenciamento deverá contemplar a manutenção e atualizações da solução durante a vigência do contrato
 - ✓ Idioma português na Aplicação e em todas as mensagens na aplicação e impressoras
 - ✓ Autenticação por qualquer destes sistemas de autenticação: credenciais AD e PIN's e NFC
 - ✓ Todos os tipos de autenticação deverão estar disponíveis em simultâneo



- ✓ Contabilização Cor, Preto, Tamanho (ex: A4, A3..), função (Cópia, impressão, scan, fax) e consumos de folhas de papel por utilizador, impressora, departamentos, centro de custos
- ✓ Contabilização baseada da produção real da impressora e não nas páginas detetadas nos trabalhos de impressão no servidor (conformidade dos dados)
- ✓ Quotas de impressão devem permitir definir por número de páginas a preto, cores e valor ou saldo
- ✓ Definição de limites por utilizador, departamento, centro de custo e impressoras
- ✓ Impressão deferida (Followme) podendo ser libertada pelo utilizador num grupo de MFP's definido
- ✓ Relatórios detalhados e totais por utilizador, departamento, impressora ou MFP
- ✓ Envio relatório de consumos mensal para todos os utilizadores
- ✓ Possibilidade de exportar e envio de relatórios por email nos formatos PDF, EXCEL e HTML
- ✓ Portal web para utilizador poder consultar os seus consumos detalhados e totais
- ✓ Perfil para diretores consultarem os consumos dos seus departamentos
- ✓ Opção de definição de perfis de acesso
- ✓ Possibilidade de o utilizador alterar os seus PIN's de acesso ao mfp's

- Equipamentos:

Uma MULTIFUNCIONAL A CORES e PB A4:

- mínimo 35 páginas por minutos a cores e preto e branco; Alimentador de originais de dupla leitura e passagem única com capacidade para 50 folhas; 1 bandeja de alimentação de papel A4 com capacidade de 550 folhas; Bandeja Bypass com capacidade para 100 folhas; Zoom; Scanner para email, rede e mailbox; Gestão de impressão bidirecional; PDF pesquisável; PDF protegido por palavra pass; Resolução de impressão 600 x 600 X 8 dpi; Adobe PostScrip 3 genuíno.

Uma MULTIFUNCIONAL A CORES e PB A3 e A4:

- mínimo 55 páginas por minuto a cores e preto e branco; Alimentador de originais de dupla leitura e passagem única com capacidade para 130 folhas; 2 bandejas de alimentação de papel A3 com capacidade de 1.040 folhas; 2 bandejas de alimentação de papel A4 com capacidade de 1.140 folhas; Bandeja Bypass com capacidade para 100 folhas; Zoom; Scanner para email, rede e mailbox; Gestão de impressão bidirecional; PDF pesquisável; PDF protegido por palavra passe; Resolução de impressão 1.200x2.400dpi; Disco 128GB SSD

Tempo de saída da primeira página – MENOR OU IGUAL a 4,5 segundos a cores MENOR OU IGUAL a 3, 2 segundos a PB; Adobe PostScrip 3 genuíno.



Uma IMPRESSORA A PB A4:

- mínimo 53 páginas por minutos a Preto e Branco; 1 bandeja de alimentação de papel A4 com capacidade de 550 folhas; Bandeja Bypass com capacidade para 150 folhas; Frente e verso automático; Gestão de impressão bidirecional; Resolução de impressão 1.200 x 1.200dpi; Adobe PostScript 3 genuíno; Tempo mínimo saída 1ª página de Impressão: 4 segundos a PB.

Cláusula 2ª
(Prazo da prestação de serviços)

1. O contrato a celebrar terá o seu início na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 36 meses.
2. Para efeitos de contagem de prazo da data da assinatura referida no número anterior, e quando as assinaturas forem digitais será considerada a data da última assinatura.
3. O prazo referido no número anterior não será renovável.